

# AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS

## DECISÃO DA AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS

de 13 de setembro de 2018

de cancelar a *Europa Terra Nostra* do registo

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(2018/C 418/05)

A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo n.º 40-A,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 13 de setembro de 2017, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias <sup>(2)</sup>.
- (2) Em 9 de abril de 2018, a Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias («a Autoridade») recebeu um pedido de registo como fundação política europeia, em conformidade com o disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, da parte da *Europa Terra Nostra* («ETN»).
- (3) Em 24 de abril de 2018, a Autoridade adotou a decisão de registar a ETN como fundação política europeia («decisão de registo»). A decisão de registo foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 31 de maio de 2018 e a ETN adquiriu personalidade jurídica nessa mesma data. A ETN está formalmente associada ao partido político *Alliance for Peace and Freedom* («APF»).
- (4) Em 3 de maio de 2018, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE, Euratom) 2018/673 <sup>(3)</sup> que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014. O Regulamento (UE, Euratom) 2018/673 entrou em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, ou seja, em 4 de maio de 2018, e alterou, nomeadamente, as condições que os requerentes devem satisfazer para obterem o registo na qualidade de partidos políticos europeus.
- (5) Nos termos do artigo 40.º-A, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, os partidos políticos europeus registados antes de 4 de maio de 2018 eram obrigados a apresentar documentos que comprovassem que cumpriam as condições previstas no artigo 3.º, n.º 1, alíneas b) e b-A), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 alterado («condições de registo alteradas») até 5 de julho de 2018, o mais tardar. Nos termos do artigo 40.º-A, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, a Autoridade deve cancelar do registo um partido político europeu e a sua fundação política europeia filiada se o partido em causa não conseguir provar, até 5 de julho de 2018, que preenche as condições de registo alteradas.
- (6) Em 4 de maio de 2018, a Autoridade enviou a todos os partidos políticos europeus registados uma carta informando-os da conclusão do processo legislativo conducente à adoção do Regulamento (UE, Euratom) 2018/673 («carta de 4 de maio de 2018»). A carta de 4 de maio de 2018 expôs as implicações do novo quadro jurídico e recordou aos partidos políticos europeus a obrigação de apresentarem documentos comprovativos de que preenchiam as condições de registo alteradas até 5 de julho de 2018.
- (7) Em 22 de junho de 2018, a Autoridade recebeu um pedido do *Kotleba — Ľudová Strana Naše Slovensko* («LSNS»), declarando, entre outras coisas, que o LSNS é um partido membro da APF e que está representado no Conselho Nacional da República Eslovaca.

<sup>(1)</sup> JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.

<sup>(2)</sup> COM/2017/0481 final - 2017/0219 (COD).

<sup>(3)</sup> JO L 114 I de 4.5.2018, p. 1.

- (8) Em 2 de julho de 2018, a Autoridade recebeu um pedido apresentado pelo *Nationaldemokratische Partei Deutschlands* («NPD»), indicando, entre outras coisas, que o NPD é um partido membro da APF e está representado no Parlamento Europeu.
- (9) A Autoridade não recebeu qualquer documentação, nem da APF, nem dos partidos políticos nacionais em nome da APF, para comprovar que a APF cumpre as condições de registo alteradas até 5 de julho de 2018.
- (10) Em 10 de agosto de 2018, a Autoridade enviou à APF e ao ETN uma apreciação preliminar para lhes dar a oportunidade de serem ouvidos, nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, no que diz respeito às condições alteradas de registo e ao facto de a APF não ter apresentado documentos suficientes até 5 de julho de 2018.
- (11) Nem a APF nem o ETN apresentaram observações em resposta à apreciação preliminar da Autoridade de 10 de agosto de 2018.
- (12) A Autoridade considera que a APF não provou, dentro do prazo fixado pelo legislador europeu, que satisfaz as condições de registo alteradas. Tal ficou a dever-se ao facto de a APF não ter apresentado documentação suficiente até 5 de julho de 2018, ou seja, documentos do LSNS (Eslováquia) e do NPD (Alemanha). Os dois pedidos são insuficientes para demonstrar que a APF satisfaz as condições de registo alteradas em, pelo menos, um quarto dos Estados-Membros.
- (13) A Autoridade considera também não ser necessário proceder a uma análise do fundo dos pedidos do LSNS e do NPD, uma vez que, ainda que esses pedidos sejam, em princípio, adequados para provar que a APF cumpriu as condições de registo alteradas em dois Estados-Membros, tal não modificaria o facto de a APF não ter apresentado documentação suficiente até 5 de julho de 2018.
- (14) Nos termos do artigo 40.º-A, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, a Autoridade considera que a APF não fez prova de que satisfaz as condições de registo alteradas até 5 de julho de 2018, pelo que a APF e o ETN devem ser cancelados do registo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

*Europa Terra Nostra* é cancelada do registo.

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é:

*Europa Terra Nostra*  
Kurfürstendamm 195, 3. OG  
10707 Berlim  
ALEMANHA

Feito em Bruxelas, em 13 de setembro de 2018.

*Pela Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as  
Fundações Políticas Europeias*

*O Diretor*

M. ADAM

---